



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURAS  
AVISO N.º 14/SI/2020**

**SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO PRODUTIVA NO  
CONTEXTO DO COVID-19**

20 DE ABRIL DE 2020

## Índice

1.	Objetivos e prioridades visadas .....	3
2.	Natureza dos beneficiários .....	4
3.	Área geográfica de aplicação .....	4
4.	Âmbito Setorial .....	4
5.	Condições específicas do Aviso .....	5
6.	Tratamento de Dados Pessoais .....	5
7.	Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	6
8.	CrITÉrios de seleÇo das candidaturas .....	6
9.	Limite ao nmero de candidaturas .....	7
10.	Taxas de financiamento dos projetos e formas de apoio .....	7
11.	Modalidades e procedimentos para apresentaÇo das candidaturas .....	8
12.	Procedimentos de anlise e deciso das candidaturas .....	8
13.	AceitaÇo da deciso .....	10
14.	DotaÇo indicativa do fundo a conceder .....	10
15.	IdentificaÇo dos indicadores de realizaÇo e resultado .....	11
16.	Programas Operacionais Financiadores .....	12
17.	Organismos Intermdios responsveis pela anlise .....	12
18.	DivulgaÇo de resultados e pontos de contato .....	13

## Preâmbulo

Nos termos do artigo 12.º da [Portaria n.º 95/2020, de 18 de abril](#), as candidaturas são apresentadas no âmbito de Avisos de concurso e divulgados através do [Portal Portugal 2020](#).

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e estipula o seguinte:

### 1. Objetivos e prioridades visadas

A situação de exceção que atualmente se enfrenta levou a um aumento exponencial da necessidade de determinados bens e serviços relevantes no contexto do combate do COVID-19, como sejam, medicamentos e tratamentos relevantes (incluindo vacinas), seus produtos intermédios, princípios farmacêuticos ativos e matérias-primas; dispositivos médicos e equipamento médico e hospitalar (incluindo ventiladores, vestuário e equipamento de proteção, bem como instrumentos de diagnóstico) e as matérias-primas necessárias; desinfetantes e seus produtos intermédios e substâncias químicas básicas necessárias para a sua produção e ferramentas de recolha e processamento de dados.

Neste sentido, é fundamental apoiar empresas que pretendam estabelecer, reforçar ou reverter as suas capacidades de produção de bens e serviços destinados a combater a pandemia do COVID-19, incluindo a construção e a modernização de instalações de testes e ensaios dos produtos relevantes fazer face à COVID-19, para suprir as necessidades da sociedade atual, redirecionando, ainda que de forma temporária, a sua atividade para essa produção ou alavancando a sua capacidade produtiva existente em bens e serviços relevantes do COVID - 19.

Tendo por base este enquadramento estratégico, no âmbito do presente concurso pretende-se fazer face ao aumento exponencial da necessidade de determinados produtos, necessários ao combate do surto pandémico da COVID-19, através da tipologia designada por “Inovação Produtiva COVID-19”, definida nos termos do artigo 5.º da [Portaria n.º 95/2020, de 18 de abril](#), concedendo apoios financeiros a projetos que contribuam para:

- a) Inovação produtiva COVID-19 - Não PME, enquadrado na prioridade de investimento 1.2.;
- b) Inovação produtiva COVID-19 - PME, enquadrado na prioridade de investimento 3.3.

As tipologias de investimento indicadas nas alíneas a) e b) anteriores consideram-se de natureza inovadora desde que direcionados para o combate ao COVID-19 nos domínios referidos na alínea a) do artigo 2.º da [Portaria n.º 95/2020, de 18 de abril](#).

Incluem-se nestas tipologias os projetos de inovação de produto (bens e serviços) ou de processo através de novos ou melhorados métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing e ainda de projetos de expansão de capacidade que aumentem a oferta de bens e serviços destinados ao combate do COVID 19.

Desta forma, as candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

## 2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são empresas (PME e grandes empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

## 3. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação nas regiões NUTS II do Continente: (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

Para os projetos com investimentos localizados nas regiões de Lisboa e do Algarve, a empresa deverá apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados em cada uma dessas regiões.

## 4. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas que visem a produção de bens e serviços relevantes do COVID-19, nos domínios referidos na alínea a) do artigo 2.º da [Portaria n.º 95/2020, de 18 de abril](#).

## 5. Condições específicas do Aviso

Para além dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, previstos na [Portaria n.º 95/2020, de 18 de abril](#), respetivamente nos seus artigos números 7.º e 8.º, os projetos a apoiar no presente Aviso de concurso têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Apresentar um mínimo de despesa elegível total por projeto de 25 mil euros e de uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior ou igual a 4 milhões euros, exceto em casos autorizados pelo ministro coordenador da CIC do Portugal 2020;
- c) O investimento deve ser sustentado por uma memória descritiva que identifique as áreas a desenvolver ou a adaptar e de que forma vem colmatar as necessidades provocadas pelo surto pandémico da COVID-19;
- d) Ter data de início dos trabalhos a partir de 1 de fevereiro de 2020. Para os projetos iniciados antes dessa data, considera-se que o auxílio tem um efeito de incentivo quando for necessário para acelerar ou alargar o âmbito do projeto, sendo neste caso apenas elegíveis os custos adicionais relacionados com os esforços de aceleração dos trabalhos ou de alargamento do âmbito do projeto;
- e) Ter uma pontuação de mérito no critério A-Qualidade do projeto superior 1;
- f) Apresentar memória descritiva, integrada no formulário de candidatura, contendo a descrição dos seguintes aspetos:
  - ✓ bens e/ou serviços objeto do projeto;
  - ✓ clientes e utilizadores a que se destinam;
  - ✓ recursos humanos, técnicos e materiais necessários e assegurados pelo beneficiário para a produção dos produtos (bens e serviços) relevantes Covid-19 abrangidos pelo projeto.

No presente Aviso de concurso o ano 2019 é utilizado como referência de pré-projeto.

## 6. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

## 7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Os custos elegíveis referem-se a todos os custos de investimento necessários para a produção de bens e serviços relevantes fazer face à COVID-19, bem como o custo de novas instalações para ensaios de produção, são os previstos no artigo 9.º da [Portaria n.º 95/2020, de 18 de abril](#).

## 8. Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e de seleção previstos na [Portaria n.º 95/2020, de 18 de abril](#).

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Nos casos em que seja atribuída a notação 1 no critério A, o projeto é considerado não elegível.

A avaliação de Mérito do Projeto (MP) é determinada através da utilização dos seguintes critérios:

- A. Qualidade do projeto
- B. Impacto do projeto na competitividade da empresa
- C. Contributo do projeto para a economia
- D. Contributo do projeto para a convergência regional

As ponderações relativas aos critérios atrás referidos é a seguinte:

$$MP = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$$

Sendo que:

- a) **Critério A** - Este critério avalia a qualidade do projeto em termos da sua estruturação, dos recursos necessários ao cumprimento dos objetivos para a produção de bens e serviços relevantes do COVID-19 e das soluções propostas, bem como a sua coerência estratégica.

A graduação do critério será 1, 3 e 5

- b) **Critério B** - Este critério avalia os efeitos do projeto na empresa, nomeadamente sobre a produção dos seus produtos e serviços ou processos a desenvolver.

A graduação do critério será 1, 3 e 5

- c) **Critério C** - Neste critério são aferidos os efeitos do projeto na economia. Tendo em conta que os projetos neste sistema de incentivos estão circunscritos à produção de bens e serviços COVID-19, dada a sua relevância para o atual contexto económico e seu impacto na economia nacional, a pontuação deste critério será sempre de 5.
- d) **Critério D** - Este critério avalia o impacto do projeto para a competitividade regional, designadamente no grau de resposta à procura de produtos no âmbito do COVID-19. Tendo em conta que os projetos neste sistema de incentivos estão circunscritos à produção de bens e serviços COVID-19, dada a sua relevância para o atual contexto económico regional e seu impacto, a pontuação deste critério será sempre de 5.

Os projetos são selecionados, em função da data de instrução completa do processo até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão das Autoridades de Gestão.

## 9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso de concurso cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura, com exceção dos projetos com investimentos localizados na região de Lisboa e do Algarve, em que a empresa deverá apresentar uma candidatura autónoma para o investimento localizado nessa região.

## 10. Taxas de financiamento dos projetos e formas de apoio

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicáveis as seguintes taxas de cofinanciamento:

- a) A taxa máxima de incentivo a atribuir é de 80%;
- b) A taxa referida na alínea anterior pode ser majorada em 15 p.p. se o projeto for concluído no prazo de 2 meses a contar da data da notificação da decisão favorável da Autoridade de Gestão.

Sempre que o prazo máximo de execução de 6 meses não seja cumprido, por motivo imputável ao beneficiário, haverá lugar ao reembolso de 25% do apoio atribuído a título não reembolsável, por cada mês de atraso nas seguintes condições:

- i. O plano de reembolso terá início 30 dias após a decisão de encerramento do projeto;
- ii. Sem pagamento de juros ou outros encargos;
- iii. As amortizações são efetuadas em prestações anuais, iguais e sucessivas;
- iv. Prazo de reembolso até 5 anos.

Para as mesmas despesas elegíveis os apoios concedidos ao abrigo da [Portaria n.º 95/2020, de 18 de abril](#), não são cumuláveis com outros auxílios ao investimento.

## **11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão 2020](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020, não podendo ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre até ao dia 29 de maio de 2020 (19 horas).

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais poderão suspender ou cancelar a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 18. com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

## **12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

Os organismos intermédios referidos no ponto 17 do presente aviso procedem à avaliação técnica das candidaturas e emitem parecer, com base nas condições de elegibilidade e nos critérios de seleção constantes no Anexo à [Portaria n.º 95/2020, de 18 de abril](#), num prazo de 7 dias úteis após a data de apresentação da candidatura.



A proposta de decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas autoridades de gestão envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de apresentação de candidatura.

O prazo de decisão referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, tendo em vista a instrução completa do processo. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

As Autoridades de Gestão ou os Organismos Intermédios podem recorrer à assessoria técnica ou a pareceres de entidades com competências na matéria, designadamente do Ministério da Saúde, em particular na área do medicamento e da saúde pública, bem como de peritos externos, em função do âmbito dos projetos em análise, dentro do prazo de esclarecimentos referido no parágrafo anterior.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, apenas nos projetos com decisão desfavorável, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas e decididas num prazo de até 10 dias úteis a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;

e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário.

### 13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo para esse efeito utilizar o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao seu Cartão do Cidadão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua redação atual, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

### 14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso é de **46 milhões de euros**, corresponde à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional (PO) e por Prioridade de Investimento (PI):

[milhares de euros]

Programa Operacional	FEDER		Dotação Orçamental Total
	PI 1.2 Inovação Produtiva Não PME	PI 3.3 Inovação Produtiva PME	
Competitividade e Internacionalização	7.500	12.500	20.000
Regional do Norte	1.000	7.000	8.000
Regional do Centro	1.500	5.500	7.000
Regional de Lisboa	1.000	5.000	6.000
Regional do Alentejo	500	1.500	2.000
Regional do Algarve	1.000	2.000	3.000
<b>Total</b>	<b>12.500</b>	<b>33.500</b>	<b>46.000</b>

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais envolvidos poderão reforçar a dotação orçamental se justificável.

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso, incluída no quadro anterior, destinada a territórios de baixa densidade é de **12,4 milhões de euros**:

(milhares de euros)

Programa Operacional	FEDER - Territórios de Baixa Densidade		Dotação Orçamental Total
	PI 1.2 Inovação Produtiva Não PME	PI 3.3 Inovação Produtiva PME	
Competitividade e Internacionalização	2.250	3.750	6.000
Regional do Norte	250	1.750	2.000
Regional do Centro	500	1.500	2.000
Regional do Alentejo	350	1.050	1.400
Regional do Algarve	500	500	1.000
<b>Total</b>	<b>3.850</b>	<b>8.550</b>	<b>12.400</b>

São consideradas na dotação destinada a territórios de baixa densidade, candidaturas com a maioria do investimento localizado nesses territórios, conforme definidos nas deliberações da CIC Portugal 2020 n.ºs [55/2015](#) e [20/2018](#).

## 15. Identificação dos indicadores de realização e resultado

Para além de ponderado no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso, são objeto de monitorização e contratualização com os beneficiários, os seguintes indicadores:

- a) Indicador de realização: “Número de produtos (bens e serviços) relevantes do COVID-19 identificados no projeto aprovado”;
- b) Indicador de resultado: “Número de produtos (bens e serviços) relevantes do COVID-19 lançados no mercado / Número de produtos (bens e serviços) relevantes do COVID-19 identificados no projeto aprovado (%)”.

## 16. Programas Operacionais Financiadores

A delimitação de intervenção dos Programas Operacionais financiadores dos projetos inseridos neste concurso é determinada da seguinte forma:

- a) O cofinanciamento dos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado por:
  - i. Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, para projetos com investimento total superior a 500 mil euros e projetos multirregionais;
  - ii. Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional, desde que realizados na respetiva NUTS II, para projetos com investimento total igual ou inferior a 500 mil euros, podendo este valor ser ultrapassado em situações excecionais e devidamente fundamentadas, com aceitação prévia das Autoridades de Gestão envolvidas no financiamento dos projetos.
- b) O cofinanciamento dos investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pela autoridade de gestão do respetivo programa operacional regional.

## 17. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do [Decreto-Lei n.º 137/2014](#), de 12 de setembro, na sua redação atual, relativo ao modelo de governação dos FEEI, as entidades designadas por contrato de delegação de competências que asseguram a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso são:

- a) Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E.P.E), para os projetos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º dos seus estatutos, aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 229/2012](#), de 26 de outubro;
- b) A Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), para os restantes projetos.

## 18. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

20 de abril de 2020

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

Presidente da Comissão Diretiva do PO  
Regional do Centro

Isabel Damasceno

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional de Lisboa

Maria Teresa Almeida

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Alentejo

Roberto Pereira Grilo

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Algarve

Francisco Serra